



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Complementar n.º 58**

**De 8 de outubro de 2010.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/10-E,  
De 16 de julho de 2010  
AUTÓGRAFO N.º 3446 de 27/09/10.  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre regime especial da tributação da  
Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza  
das Cooperativas de Trabalho Médico e dá  
outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no  
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços prestados pelas Cooperativas  
de Trabalho Médico estabelecidas no Município de São Roque, aos seus usuários,  
serão tributados através de regime especial na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º A partir do exercício de 2011, o valor do  
Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - devido pela pessoa  
jurídica de que trata o artigo anterior, pelos serviços prestados aos usuários da  
Cooperativa, será estabelecido, com base em seu faturamento, conforme  
escalonamento abaixo descrito:

I - Faturamento mensal entre R\$ 100.000,00 (cem  
mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): 8,74 UFM's por mês;

II - Faturamento mensal entre R\$ 500.000,01  
(quinhentos mil reais e um centavo) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): 17,47  
UFM's por mês;

III - Faturamento mensal entre R\$ 1.000.000,01  
(um milhão de reais mil reais e um centavo) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de  
reais): 34,94 UFM's por mês;

IV - Faturamento mensal entre R\$ 2.000.000,01  
(dois milhões de reais e um centavo) a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais):  
52,42 UFM's por mês;

V - Faturamento mensal entre R\$ 3.000.000,01  
(três milhões de reais e um centavo) a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais):  
69,89 UFM's por mês;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Faturamento mensal entre R\$ 4.000.000,01 (quatro milhões de reais e um centavo) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): 87,36 UFMs por mês;

§ 1º. A pessoa jurídica de que trata o artigo anterior, cujo faturamento seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) terá tributado o valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, pelos serviços prestados aos usuários da Cooperativa, na alíquota de 2,5%.

§ 2º. Doze meses após a publicação desta Lei, os valores estabelecidos neste Artigo serão objetos de revisão por parte do Poder Executivo, que deverá ter autorização legislativa.

§ 3º. Nos exercícios de 2009 e 2010, o valor do ISSQN devido pelas Cooperativas de Trabalho Médico, pelos serviços prestados aos seus usuários, corresponderá a 72,50 UFM por mês.

Art. 3º O ISSQN devido será lançado anualmente pela Prefeitura com base nos elementos constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, devendo ser recolhido mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 4º Fica facultada às Cooperativas de Trabalho Médico a escrituração de documentos fiscais.

Art. 5º Ficam as Cooperativas de Trabalho Médico desobrigadas da escrituração do Livro de Registro de Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, exceto no caso de utilização de nota fiscal de serviços eletrônica.

Art. 6º Ficam as Cooperativas de Trabalho Médico obrigadas a apresentarem, bimestralmente, através de meio eletrônico de dados, relatório contendo toda prestação de serviços para pessoas físicas e jurídicas, contendo primordialmente a identificação dos clientes, mês de referência e valor, devendo manter esses documentos arquivados para posterior fiscalização tributária.

Art. 7º As Cooperativas de Trabalho Médico ficam obrigadas a promover a escrituração fiscal e o recolhimento do tributo gerado pelos serviços tomados de terceiros, conforme dispõe a legislação específica.

Art. 8º Os serviços prestados pelas Cooperativas de Trabalho Médico a não usuários serão tributados de acordo com o item IV, 22, do Anexo I da Lei Complementar nº 24, de 23 de dezembro de 2003.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 9º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias por Decreto do Prefeito.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/10/2010

**EFANEU NOLASCO GODINHO**

**Prefeito**

**Publicada aos 8 de outubro de 2010, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovada na 31ª Sessão Extraordinária, ds 27/89/2018.**

licó.-